

PROTOCOLO Nº

81/20

DATA:

16/03/20

HORÁRIO:

ASS.:

*[Handwritten signature]*

**EXMOS. SRS. VEREADORES**  
**EXMO. SRA. VEREADORA**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍIS - RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro, ainda, na Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO**

Normatiza medidas e atitudes a serem tomadas no Poder Legislativo devido a decretação de Pandemia do "COVID-19" pela OMS.

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

**Art. 1º** Esta Resolução de Plenário normatiza as atitudes e medidas a serem tomadas pelos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo tendo em vista a decretação de Pandemia declarada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) do "Covid-19", popularmente conhecido como Coronavírus.

**Art. 2º** As serventes do Legislativo devem priorizar a limpeza de corrimões, maçanetas e demais objetivos compartilháveis.

**Art. 3º** Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias o acesso de visitantes de qualquer natureza ao prédio do Poder Legislativo, bem como o atendimento presencial dos cidadãos, devendo os atendimentos serem feitos pelo endereço eletrônico do Legislativo ou por telefone.

**§1º** Fica também suspenso, pelo mesmo prazo do caput, o acesso de visitantes e servidores não-essenciais a realização das sessões plenárias no plenário do Legislativo.

**§2º** O prazo do caput e do parágrafo anterior pode ser estendido, revogado ou reduzido por Resolução da Mesa Diretora.

**Art. 4º** Havendo risco de contaminação ou propagação da doença, as sessões plenárias poderão ser suspensas, sem prejuízos aos servidores e Vereadores, por decisão fundamentada da Mesa Diretora do Poder Legislativo, podendo tal decisão ser delegada ao Plenário em reunião extraordinária na Presidência do Legislativo.

**Art. 5º** Fica proibida a ingestão, a preparação e o compartilhamento de chimarrões no âmbito da sede do Poder Legislativo.

**Art. 6º** Fica proibida a aglomeração de pessoas nos gabinetes, salas, corredores e na cozinha do Poder Legislativo.

*[Handwritten signatures]*

**Art. 7º** O Servidor ou Vereador que voltar de viagem de qualquer cidade ou país com alta contaminação de Covid-19 deve ser afastado, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio, de suas atividades pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

**Art. 8º** O Servidor ou Vereador que apresentar sintomas como coriza, tosse, dor de garganta, possivelmente dor de cabeça e febre deve imediatamente informar ao Diretor Legislativo, promover o autoisolamento e buscar informações com a Secretaria Municipal de Saúde para realizar o exame investigatório do Covid-19.

**Art. 9º** Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a realização de sessões especiais e solenes.

**Parágrafo único.** O prazo do *caput* pode ser estendido, revogado ou reduzido por Resolução da Mesa Diretora.

**Art. 10.** Fica suspensa a cedência do plenário para entidades civis, órgãos públicos ou partidos políticos por prazo indeterminado.

**Art. 11.** As medidas previstas nesta Resolução podem ser ampliadas por Resolução da Mesa Diretora, caso haja decretação de emergência pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** O Diretor Legislativo poderá expedir as ordens de serviço necessárias para regulamentar a presente Resolução.

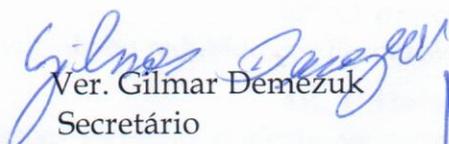
**Art. 13.** O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a decretar turno único para o expediente do Poder Legislativo.

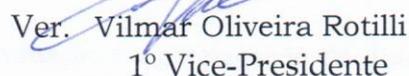
**Parágrafo único.** Havendo risco de contaminação ou propagação da doença, bem como casos dentro do Poder Legislativo, o expediente poderá ser suspenso por prazo indeterminado pelo Presidente, a fim de evitar a transmissão comunitária do Covid-19.

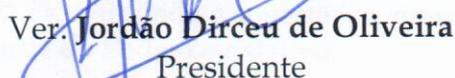
**Art. 14..** Havendo descumprimento das presentes normas por partes de visitantes ou pessoas estranhas aos quadros do Legislativo, os servidores efetivos poderão, a qualquer momento, acionar a Secretaria de Saúde, a Polícia Militar ou o Ministério Público, dependendo do caso, para as providências cabíveis.

**Art. 15.** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de 17 de março de 2020.

Sala da Presidência, fevereiro de 2020.

  
Ver. Gilmar Demézuk  
Secretário

  
Ver. Vilmar Oliveira Rotilli  
1º Vice-Presidente

  
Ver. Jordão Dirceu de Oliveira  
Presidente

Encaminha-se a Comissão competente para parecer

Em 16/03/20

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO

DESPACHO  
APROVADO POR Ananimmidade  
EM 16/03/20

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO